

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o município de Capivari do Sul a conceder incentivos a empresa Lucas de Oliveira Silveira ME, nos termos da lei nº695 de 28 de dezembro de 2011 e da outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Capivari do Sul, autorizado a conceder à empresa LUCAS DE OLIVEIRA SILVEIRA ME, os benefícios previstos nesta lei, e no que couber às disposições da Lei nº. 412 de 13 de maio de 2005 e 467 de 08 de setembro de 2006.

Art. 2º O Município concederá de forma gratuita o uso de um prédio localizado na Av. Adrião monteiro, esquina com a Rua Jose da S. Bueno, nº2594, a ser destinado ou locado pelo Município para esse fim, em área central da sede, de acordo com o plano diretor pelo prazo de 1 (um) ano, renovável pelo mesmo prazo até o limite de 5 (cinco) anos, desde que respeitado o que dispõe o inciso V do Art.2º da Lei 695/2011 .

Parágrafo único: Se locado, o valor inicial da locação do imóvel está limitado em até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, permitido as revisões legais.

Art. 3º As despesas de manutenção do prédio e equipamentos disponibilizados serão de responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 4º - As responsabilidades e obrigações do beneficiado pela concessão prevista nesta Lei se darão na forma de contrato a ser elaborado pelo Poder Executivo no qual ficarão definidas em atendimento as disposições da Lei 412/05, no que tange a contrapartida.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 100329.661.0153.2186 - 3339036000000.

Art. 6º - Em caso de dissolução, transferência ou cessação das atividades da beneficiária, esta deverá comunicar sua intenção formal com antecedência de 6 (seis) meses, passando a partir deste momento a ser de sua responsabilidade o pagamento dos aluguéis a vencer.

Parágrafo Único – No caso de interrupção da atividade antes de findo o (1) um ano contado do início do contrato, a empresa beneficiária deverá indenizar o Município das despesas de aluguel e de eventual custeio da rede ou equipamentos de energia elétrica, proporcionalmente aos dias que faltarem para completar o período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e perderá automaticamente seus efeitos ocorrendo qualquer das situações previstas no art. 6º.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 05 DE ABRIL DE 2012.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se publique-se.

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”